

RECEBIO ORIGINAL
Em: 08/10/20



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLN° 48
ASS mm

MALINO SILVA

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 100/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Cesário Ribeiro da Silva Filho

CPF: 859.953.202-20

DAP: SDW0859953202202311161115

PROCESSO Nº: 1698.2019

FONE:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade de Santa Ana, Lago Liberdade, MD do Rio Madeira, Ilha das Onças, Zona Rural, Manicoré-AM.

CAR Nº: AM-1302702-F0AC2D5638FF44EB8EA1DF545CBE1351 - PAE ONÇAS IMÓVEL - SANTA ANA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

pontos	latitude	longitude	pontos	latitude	longitude
aua - 01	-05 52' 56,66318"	-61 36' 50,10120"	aua - 07	-05 52' 55,49605"	-61 36' 54,67333"
aua - 02	-05 52' 56,90945"	-61 36' 49,36238"	aua - 08	-05 52' 55,19624"	-61 36' 53,68824"
aua - 03	-05 52' 57,17343"	-61 36' 48,64037"	aua - 09	-05 52' 55,23907"	-61 36' 53,04578"
aua - 04	-05 53' 00,72000"	-61 36' 47,78000"	aua - 10	-05 52' 55,53888"	-61 36' 52,18918"
aua - 05	-05 53' 03,33000"	-61 36' 53,74000"	aua - 11	-05 52' 56,13851"	-61 36' 51,33257"
aua - 06	-05 52' 55,93455"	-61 36' 55,53431"	aua - 12	-05 52' 56,48115"	-61 36' 51,04346"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes e temporários (banana e melancia).

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: PAE Onças	Área de Reserva Legal: -
Área De Preservação Permanente: -	Área Consolidada: 3,77719 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: -	Área da Dispensa: 3,77719 ha
Área embargada: -	

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 100/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1698.2019**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.1698.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.